



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 428/2010 de 22 de julho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS

RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO.

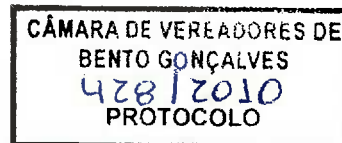
PROJETO-DE-LEI nº 184/2010 de 22 de julho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5012, de 10 de agosto de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 187/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 184 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO".

A Associação dos Recicladores do Bairro Progresso encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas com transporte, aluguel e manutenção da entidade.

Diante dos relevantes fins da Associação dos Recicladores do Bairro Progresso, a qual contribui para a preservação do meio ambiente, através do processo de seleção, classificação e beneficiamento de materiais recicláveis que são encontrados nos resíduos urbanos de nossa cidade, a Municipalidade pretende firmar Convênio com a referida Associação, nos termos do Projeto de Lei e da Minuta de Convênio que estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal.

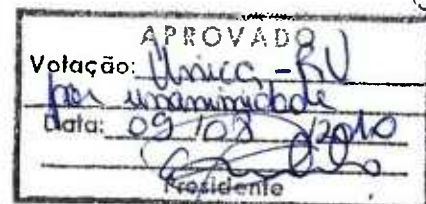
Em contrapartida a Associação compromete-se em separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 184, DE 22 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO DOS REICLADORES DO
BAIRRO PROGRESSO.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Recicladores do Bairro Progresso, repassando o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com transporte, aluguel e manutenção da entidade, sendo repassado o valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a Associação compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, e que forem encaminhados até sua sede/pavilhão, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º A Associação dos Recicladores do Bairro Progresso deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela do exercício o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854203112.208 – Assistência Financeira
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 495

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Associações com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5.011, de 06.05.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO, com sede na Rua Caetano Da Rolt, 190, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.088/0001-57, representada por seu Presidente RODRIGO BRÁS DA SILVA, portador do RG nº 1071502189, inscrito no CPF sob nº 910.580.820-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com transporte, aluguel e manutenção da entidade, sendo repassado o valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, e que forem encaminhados até sua sede/pavilhão, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo vedada a coleta e a utilização de carrinhos nas ruas da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco ITAÚ, conta nº 44.266, agência 0574, em favor da CONVENIADA:

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela do exercício o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... dede 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO
Rodrigo Brás da Silva

Testemunhas:

Processo nº 5.011, de 06.05.2010.

07/11
11/11

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

BENTO GONÇALVES – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.633, de 27 de outubro de 2004.

PARECER 006/2010 - COMDEMA

Responde análise do processo nº 5.011/10 que solicita auxílio financeiro para entidade.

Introdução

O Processo nº 5.011/10 em nome da Associação dos Recicladores do Bairro Progresso foi encaminhado a este Conselho para análise, visando auxílio financeiro.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- A importância do trabalho de reciclagem em Bento Gonçalves, bem como, das imensas dificuldades que enfrentam;
- Repasse de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Esse dinheiro será utilizado para pagamento de aluguel, transporte e outros gastos com recicladores.

Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela aprovação do repasse de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Por entender a importância do trabalho dessa Associação de Recicladores em relação a segregação dos resíduos, e que, sem a existência desta, os mesmos seriam totalmente enviados para Aterro Sanitário;
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009.

Bento Gonçalves, 07 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na Sessão Extraordinária realizada em 06 de maio de 2010, às 17 hrs no IFRS.



Daniela Kaster Herter
Presidente do COMDEMA

08/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0144/2010
PROCESSO N° 428/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 184/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a **“ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO**, repassando o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com transporte, aluguel e manutenção da entidade.

Em contrapartida a Associação compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, e que forem encaminhados até sua sede/pavilhão, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Artigo 4º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos e, a última parcela o prazo é até 20 de dezembro de 2010. (artigo 3º do Projeto de Lei)

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 06 de agosto de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 283/2010

Processo nº 428/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 184/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação dos Recicladores do Bairro Progresso.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de **R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, a ser repassado em 7 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), cada uma, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com transporte, aluguel e manutenção da entidade.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, e que forem encaminhados até sua sede/pavilhão, bem como, auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio ambiente.

A entidade prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela recebida anteriormente, e, para a última parcela do exercício, o prazo para a prestação de contas é até o dia 20 de dezembro de 2010, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Recicladores do Bairro Progresso, repassando o valor total de R\$ 24.500,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

09/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 428 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 428 /2010, proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Recicladores do Bairro Progresso*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Associação de Recicladores do Bairro Progresso repassando à Entidade auxílio financeiro no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) em parcelas de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Conforme reza o art. 1º da proposta, o repasse objetiva manter parceria com a Entidade nas despesas com transporte, aluguel e manutenção.

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme passamos a descrever na íntegra:

“Art 2º – Em contrapartida a Associação compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, e que forem encaminhados até sua sede/pavilhão, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 4º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente na rubrica 495 – Auxílios - Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise está inserido o parecer 006 /2010, emitido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, aprovando o repasse de recursos no valor solicitado ao Poder Público pela conveniada, em Plenária Extraordinária realizada pelo COMDEMA, em 06 de maio de 2010.

09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


Portanto, considerando que:

- a Associação dos Recicladores do Bairro Progresso contribui para a preservação do meio ambiente, através do processo de seleção, classificação e beneficiamento de materiais recicláveis que são encontrados nos resíduos urbanos da nossa cidade;
- a propositura está disposta em conformidade com o art.19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009 e do § 3º do mesmo dispositivo legal;
- o Projeto de Lei em análise atende a técnica Legislativa;
- está presente na proposta apresentada a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, bem como os pressupostos legais básicos, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **428/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 428/2010, que insere o Projeto de Lei nº 184, de 22 de julho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDEMA, Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade conveniada possa custear as despesas com transporte, aluguel e manutenção da entidade, num montante de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), a ser repassado em sete parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

A contrapartida oferecida pela associação é separação dos materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

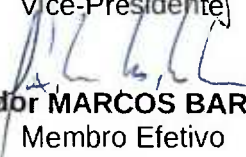
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.012, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Recicladores do Bairro Progresso, repassando o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com transporte, aluguel e manutenção da entidade, sendo repassado o valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a Associação compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, e que forem encaminhados até sua sede/pavilhão, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º A Associação dos Recicladores do Bairro Progresso deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela do exercício o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854203112.208 – Assistência Financeira
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 495

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Associações com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Processo nº 5.011 de 06.05.2010.

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) as fls. 003
e publicado (a)
Em 10 10 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO, com sede na Rua Caetano Da Rolt, 190, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.088/0001-57, representada por seu Presidente RODRIGO BRÁS DA SILVA, portador do RG nº 1071502189, inscrito no CPF sob nº 910.580.820-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com transporte, aluguel e manutenção da entidade, sendo repassado o valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, e que forem encaminhados até sua sede/pavilhão, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo vedada a coleta e a utilização de carrinhos nas ruas da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco ITAÚ, conta nº 44.266, agência 0574, em favor da CONVENIADA:

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela do exercício o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... dede 2010.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DO BAIRRO PROGRESSO
Rodrigo Brás da Silva

Testemunhas:

Processo nº 5.011, de 06.05.2010.